



LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 187/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Analista de Compras”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Analista de Compras” são as descritas na Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro de 2007.

Art. 2º Ficam acrescentadas 40 (quarenta) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Creche”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Auxiliar de Creche” são as descritas abaixo:

- a) Ensinar e cuidar de alunos na faixa de 00 (zero) a 6 (seis) anos;
- b) Cuidar do local sob sua responsabilidade, atendendo aos interesses da municipalidade;
- c) Supervisionar e assistir as crianças no que concerne ao trato e zelo, para que seja dado o devido cuidado às mesmas;
- d) Alimentar devidamente as crianças, com alimentação balanceada e controlada por nutricionista;
- e) Cuidar da higiene pessoal das crianças, referente tanto à troca de fraldas e de roupas como à limpeza de suas necessidades biológicas;
- f) Tratar da distribuição de remédios, quando necessário e mediante receita médica;
- g) Manter no berçário um clima familiar e hospitaleiro, para que a criança ali internada sintase à vontade;
- h) Informar ao responsável pelas crianças sobre qualquer sintoma de doença ou diferenciação de comportamento das mesmas;
- i) Estimular a formação de bons hábitos e atitudes, proporcionando o desenvolvimento das potencialidades das crianças;
- j) Realizar os primeiros socorros, caso ocorra algum acidente, levando a criança ao médico, imediatamente se for o caso;





- k) Orientar a construção do conhecimento;
- l) Elaborar projetos pedagógicos;
- m) Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho das crianças;
- n) Preparar materiais pedagógicos e organizar o trabalho;
- o) Mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas, no desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Ficam acrescentadas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Escritório”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Auxiliar de Escritório” são as descritas na Lei Municipal nº 2.763, de 23 de novembro de 2004.

Art. 4º Ficam acrescentadas 30 (trinta) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Serviços Diversos”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Auxiliar de Serviços Diversos” são respectivamente as descritas no Decreto nº 2.795, de 31 de julho de 2006.

Art. 5º Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Assistente Social”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Assistente Social” são as descritas abaixo:

I. Assistente Social

- a) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- b) Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- c) Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- d) Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- e) Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- f) Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- g) Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;





- h) Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- i) Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- j) Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 6º Ficam acrescentadas 30 (trinta) vagas ao emprego público denominado “Berçarista”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Berçarista” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 36, de 15 de setembro de 2010.

Art. 7º Ficam acrescentadas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Guarda Civil Municipal”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Guarda Civil Municipal” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 8º Ficam acrescentadas 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado “Marinheiro Regional de Convés”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Marinheiro Regional de Convés” são as descritas na Lei Municipal nº 2.525, de 26 de fevereiro de 2002.

Art. 9º Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Monitor de Transporte Escolar”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Monitor de Transporte Escolar” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 24, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 10 Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Orientador de Medida Sócio Educativa”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime





Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Orientador de Medida Sócio Educativa” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 49, de 05 de outubro de 2011.

Art. 11 Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Orientador Social”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Orientador Social” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 169, de 15 de agosto de 2018.

Art. 12 Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Procurador do Município”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Procurador do Município” são as descritas no Decreto nº 2.795, de 31 de julho de 2006.

Art. 13 Ficam acrescentadas 09 (nove) vagas ao emprego público denominado “Psicólogo”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Psicólogo” são as descritas abaixo:

I. Psicólogo

- a) Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- b) Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- c) Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- d) Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;
- e) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas;
- g) Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- h) Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho, segurança, educação e lazer;





- i) Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual;
- j) Realizar pesquisa e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança;
- k) Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador;
- l) Atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores;
- m) Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;
- n) Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- o) Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- p) Utilizar recursos de informática;
- q) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 14 Ficam acrescidas 30 (trinta) vagas ao emprego público denominado “Servente”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Servente” são as descritas abaixo:

I. Servente

- a) Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pinturas de guias, apara de gramas, etc.
- b) Lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpar recintos e acessórios dos mesmos; executar instalações, reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações;
- c) Atender transeuntes, visitantes e moradores, prestando-lhes informações;
- d) Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços;
- e) Preparar e servir merenda escolar;
- f) Limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, etc.
- g) Remover lixos e detritos e encarregar-se da reciclagem;
- h) Lavar e encerar assoalhos;
- i) Fazer arrumações em locais de trabalho;
- j) Proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral.
- k) Fazer a limpeza dos pátios;
- l) Zelar para que os utensílios estejam sempre em boas condições de higiene e uso;
- m) Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros a recolher, lavar, guardar utensílios de merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório.
- n) Executar outras tarefas correlatas.





Art. 15 Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Técnico de Informática”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Técnico de Informática” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 143, de 26 de julho de 2017.

Art. 16 Ficam acrescentadas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Técnico de Luz, Imagem e Som”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Técnico de Luz, Imagem e Som” são as descritas abaixo:

I. Técnico de Luz, Imagem e Som

- a) Prestar assistência técnica e manutenção de equipamentos de som, assistir tecnicamente o operador de som, quando necessário;
- b) Executar montagem e instalações de equipamentos de som elétrico e eletrônico;
- c) Executar reparos, recuperação, ajustagem e calibragem, obedecendo as normas e instruções previamente elaboradas, de equipamentos de som elétrico e eletrônico;
- d) Executar serviços e montagens de equipamentos de som e antenas;
- e) Montar aparelhos e equipamentos, ligando-os a amplificadores;
- f) Assegurar a transmissão do som de forma eficiente;
- g) Verificar a qualidade de transmissão do som fazendo os acertos exigidos;
- h) Discutir as necessidades de produção com o iluminador;
- i) Selecionar luzes e equipamentos a serem utilizados e organizar qualquer equipamento adicional;
- j) Definir, concentrar e operar luminárias e equipamentos elétricos;
- k) Escolher e combinar as cores para alcançar o efeito desejado;
- l) Usar sistemas manuais ou computadorizados para controlar a iluminação durante a produção;
- m) Realizar funções de manutenção de rotina, tais como a substituição de lâmpadas e filtros de cor danificadas e manter equipamentos de iluminação em condições de trabalho segura;
- n) Controlar as luzes ou instrumentos de iluminação;
- o) Executar a iluminação durante as apresentações;
- p) Montar e instalar equipamentos de retroprojetores de slides e películas, vídeo-tape e similares;
- q) Manejar equipamentos audiovisual, projetando filmes e coordenando o sistema elétrico durante as projeções;
- r) Manter e conservar os equipamentos sob sua responsabilidade;
- s) Executar pequenos trabalhos de manutenção de aparelhagem;
- t) Utilizar recursos de informática;
- u) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.





Art. 17 Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º ao 16 desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
08 (oito)	Analista de Compras	22 (vinte e dois)
80 (oitenta)	Auxiliar de Creche	05 (cinco)
45 (quarenta e cinco)	Auxiliar de Escritório	06 (seis)
105 (cento e cinco)	Auxiliar de Serviços Diversos	05 (cinco)
14 (catorze)	Assistente Social	15 (quinze)
110 (cento e dez)	Berçarista	08 (oito)
52 (cinquenta e dois)	Guarda Civil Municipal	15 (quinze)
13 (treze)	Marinheiro Regional de Convés	10 (dez)
27 (vinte e sete)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)
05 (cinco)	Orientador de Medida Sócio Educativa	15 (quinze)
11 (onze)	Orientador Social	09 (nove)
13 (treze)	Procurador do Município	16 (dezesseis)
14 (catorze)	Psicólogo	16 (dezesseis)
170 (cento e setenta)	Servente	05 (cinco)
04 (quatro)	Técnico de Informática	15 (quinze)
03 (três)	Técnico de Luz, Imagem e Som	12 (doze)

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



